



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.935/PMC/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício financeiro de 2022, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.873/PMC/2021, especialmente no que se refere:

I – ao Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – ao orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 293.046.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e quarenta e seis mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 293.046.000,00 (duzentos e noventa e três milhões e quarenta e seis mil reais), já incluso o valor da Reserva de Contingência.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias, Fundação e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que, os fundos que apresentam receitas zeradas, ANEXO I, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, assim estabelecida:

I – orçamento fiscal, R\$ 230.964.000,00 (duzentos e trinta milhões e novecentos e sessenta e quatro mil reais).

II – orçamento da Seguridade Social, R\$ 62.082.000,00 (sessenta e dois milhões e oitenta e dois mil reais).

Art. 6º As despesas do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o desdobramento conforme o ANEXO II desta lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único. Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais e as reformulações administrativas aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 2º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado, por meio de decreto, a realizar o remanejamento, a transposição e/ou transferência de recursos, assim como realizar abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, parcial ou total, e superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2021, desde que não alterados os objetos iniciais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo, conforme previsto no art. 9º da Lei N. nº 4.873/PMC/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 8º Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no artigo anterior as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I - sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados por meio de relatórios enviados bimestralmente, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.

Art. 9º Fica assegurado o repasse de 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 58/2009.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2022.

§ 1º os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

§ 2º fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cacoal - RO, 07 de dezembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 1360



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
DESCOBRAMENTO DA RECEITA

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMRRA	FMCP	FUNDEMA	AMEC	SAAEC	FUNCCAL	Total
Total das Receitas correntes	215.626.000	1.000	968.000	8.000	0	23.487.000	1.000	1.000	10.000	8.000	21.356.000	21.000	261.487.000
Receita Tributária	70.426.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70.426.000
Receitas de Contribuições	6.552.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.552.000
Receita Patrimonial	993.000	1.000	15.000	3.000	-	233.000	1.000	1.000	10.000	3.000	100.000	21.000	1.381.000
Receita Serviço	502.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.251.000	-	21.753.000
Transf. Correntes	130.635.000	-	953.000	-	-	23.239.000	-	-	-	-	-	-	154.827.000
Outras Receitas Correntes	6.518.000	-	-	5.000	-	15.000	-	-	-	5.000	5.000	-	6.548.000
Total da Receita Capital	31.259.000	0	0	0	0	300.000	0	0	0	0	0	0	31.559.000
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000
Transf. De Capital	30.259.000	-	-	-	-	300.000	-	-	-	-	-	-	30.559.000
Total	246.885.000	1.000	968.000	8.000	0	23.787.000	1.000	1.000	10.000	8.000	21.356.000	21.000	293.046.000



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	187.547.000	61.099.000	248.646.000
Despesas de Capital	43.347.000	983.000	44.330.000
Reserva de Contingência	70.000	0	70.000
Total	230.964.000	62.082.000	293.046.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	9.670.000	0	9.670.000
Câmara Municipal de Cacoal	9.670.000	0	9.670.000
PODER EXECUTIVO (II)	226.319.000	33.964.000	260.283.000
Gabinete do Prefeito	1.035.000	-	1.035.000
Controladoria Geral do Município	136.000	-	136.000
Assessoria de Comunicação	527.000	-	527.000
Secretaria Municipal Administração	39.913.000	169.000	40.082.000
Procuradoria Geral do Município	1.646.000	-	1.646.000
Secretaria Municipal de Planejamento	597.000	-	597.000
Secretaria Municipal Fazenda	10.637.000	-	10.637.000
Fundo Municipal de Segurança Pública	25.000	-	25.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	4.476.000	371.000	4.847.000
Fundo Municipal de Assist. Social	2.348.000	-	2.348.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	168.000	-	168.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	35.000	-	35.000
Fundo Municipal de Saúde	54.378.000	300.000	54.678.000
Secretaria Municipal de Educação	24.869.000	5.673.000	30.542.000
FUNDEB	40.050.000	-	40.050.000
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	21.160.000	27.001.000	48.161.000
Secretaria Mun. de Agricultura	6.702.000	450.000	7.152.000



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	250.000	-	250.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	10.922.000	-	10.922.000
Fundo Mun. De Defesa do Meio Ambiente	439.000	-	439.000
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	1.065.000	-	1.065.000
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	4.810.000	-	4.810.000
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	6.000	-	6.000
Superintendência de Licitação	55.000	-	55.000
Reserva de Contingência	70.000	-	70.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II	235.989.000	33.964.000	269.953.000
Autarquia Municipal de Esporte	1.881.000	-	1.881.000
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	20.056.000	-	20.056.000
Fundação Cultural de Cacoal	1.156.000	-	1.156.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)	23.093.000	-	23.093.000
TOTAL GERAL = III + IV	259.082.000	33.964.000	293.046.000